

Política de proteção social do idoso no Brasil: na perspectiva do Benefício de Prestação Continuada como garantia de direito

Cátia Vieira da Silva Oliveiraⁱ

Secretaria de Assistência Social da Prefeitura de Macapá, Amapá, AP, Brasil

Josiette de Nazaré Silva da Costaⁱⁱ

Secretaria de Estado da Educação do Amapá, Amapá, AP, Brasil

1

Resumo

O aumento acelerado da população idosa tem chamado à atenção para a área da proteção social. A garantia de direitos dos idosos brasileiros é recente e coincide com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Diante deste cenário questiona-se de que forma a política de proteção social ao idoso no Brasil, sob a ótica do Benefício de Prestação Continuada, com vista garantia de direitos, vêm sendo trabalhada nas produções científicas? A pesquisa é bibliográfica com busca na Biblioteca digital de teses e dissertações da Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (BDTD/Capes). Foram utilizados os seguintes descritores: “idoso, proteção social e Benefício de Prestação Continuada entre os anos de 2018 a 2020. O objetivo da pesquisa é analisar as produções científicas que versam sobre a política de proteção social do idoso no Brasil, na linha do Benefício de Prestação Continuada. Os resultados apresentaram 04 (quatro) produções científicas selecionadas, ou seja, 02 (duas) dissertação de mestrado e 02 (duas) teses de doutorado.

Palavras-chave: Idoso. Proteção social. Benefício de Prestação Continuada.

Social protection policy for the elderly in Brazil: from the perspective of the Continuous Cash Benefit as a guarantee of right

Abstract

The fast growth of the elderly population has to draw the attention to the area of social protection. The guarantee of rights for elderly Brazilians is recent and coincides with the promulgation of the Federal Constitution of 1988. Given this scenario, we can make questions how the social protection policy for the elderly in Brazil, from the perspective of the Continuous Cash Benefit, with a view to guarantee rights, has been worked on in scientific productions? The research is bibliographical with a search in the Digital Library of Theses and Dissertations of the Higher Education Personnel Improvement Coordination (BDTD/Capes). The following descriptors were used: “elderly person, social protection and Continuous Cash Benefit between the years 2018 to 2020. The objective of the research is to analyze the scientific productions that deal with the social protection policy for the elderly in Brazil, in line with the Continuous Cash Benefit. The results presented 04 (four) selected scientific productions, that is, 02 (two) master's dissertations and 02 (two) doctoral theses.

Keywords: Elderly. Social protection. Continuous Cash Benefit.



1 Introdução

2

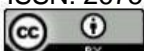
Um dos maiores desafios e avanços da população mundial e também brasileira está no envelhecimento, que acaba por pressionar o aumento das questões econômicas e sociais. E como os idosos, mesmo tendo seu papel de grande relevância na estrutura social tendem ter suas necessidades postas de lado. Assim, a Organização Mundial da Saúde esclarece que os governos e as organizações sociais devem prover práticas políticas que visem um bem-estar social para a pessoa idosa, voltada para uma melhor qualidade de vida, com segurança e participação social (OPAS, 2005).

O crescimento mundial de indivíduos com idade superior a 60 anos tem tido um crescimento considerável com relação as demais idades. A proporção é tão elevada, que no período de 1970 a 2025 o número de idosos sofrerá um acréscimo de 223%, o que corresponde a 694 milhões a mais de pessoas desse grupo específico. Neste mesmo entendimento o aumento no ano de 2025 será estimado em 2 bilhões (OPAS,2005).

No Brasil, segundo a Pesquisa de Amostra Nacional de Domicilio Contínua (PNAD) publicada e divulgada pelo IBGE, no ano de 2018, foi destacado que entre os anos de 2012 a 2017 o grupo de idosos teve um crescimento de 4,8 milhões, o que aumentou para 18% seu quantitativo e conseqüentemente sua representatividade. Sendo o sexo feminino em uma número maior que o masculino (BITENCOURT, 2020).

No Estatuto do Idoso, na redação dada pela Lei 13. 466/2017, que altera o Estatuído do Idoso, está estabelecido, em seu Artigo 1º, os direitos garantidos aos idosos que possuem idade superior a 60 anos. Dessa forma está definido em Lei os direitos direcionados a pessoa idosa.

Foi no anos de 2004 que se implantou no Brasil a Política Nacional de Assistência Social, onde foi criado o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sob a perspectiva de uma nova fase de gerenciamento, com o objetivo de aprimoramento nas ações realizadas pela política de assistência social. Uma política, conforme descreve Knoblauch (2018), de garantia de direitos, que tinha como base a proteção social as pessoas em situação de risco social, onde as ações seriam direcionadas para prover o mínimo de



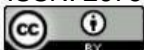


condições básicas de sobrevivência, especificamente para grupos considerados menos favorecidos, como o caso dos idosos, que se transformaram em vítimas da exclusão no mercado de trabalho.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que o conceito de proteção social ao idoso tornou-se mais abrangente, assim, surgiram leis mais específicas em favor das pessoas idosas. A aprovação da Política Nacional do Idoso (PNI), através da Lei 8.842 de 01 de janeiro de 1994, veio garantir os direitos sociais permitindo aos idosos: autonomia, integração e atuação na comunidade que fazem parte, permitindo a essa demanda o exercício pleno de sua cidadania (PINHEIRO e AREOSA, 2018).

O Estatuto do idoso, instituído pela Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, veio estabelecer prioridade absoluta como as normas protetivas, inserindo novos direitos e os mecanismos para essa proteção e fiscalização (SILVA e SOUZA, 2010). A política de seguridade nacional surgiu com a perspectiva de garantia de melhoria de qualidade de vida da pessoa idosa, baseado na inserção dos idosos para a garantia de bens e serviços, através dos quais não estavam incluídos. É o direito do cidadão garantido em lei, sem a imposição de contribuição, uma vez que este se encontra em situação de risco, proveniente da desproteção social. Garantir a promoção e usufruto desses direitos básicos é uma forma do estado resgatar o controle sobre a sociedade, com base na condição de mantenedor dos direitos sociais, com a garantia na observância aos direitos básicos, a fim de evitar negligências, abusos e maus tratos, cumprindo assim, o seu papel com responsabilidade social, inclusive com a criação de políticas públicas, com vistas à ampliação democrática de direito (PEREIRA, 2014).

A seguridade social trabalha de forma a estabelecer conexões entre os poderes públicos e a sociedade, baseada na proposta de possibilitar acesso a bens e serviços reativos à saúde, à previdência e à assistência social (MELO, 2020). A política social (MELO, 2020) é responsável por considerar a proteção da criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, em suma, como proteção da família. Seguridade social. E conforme o Artigo 203 e 204 da Constituição Federal prevê que os direitos devem ser garantidos com ou sem a tributação para a seguridade social.



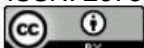


Na perspectiva da garantia de direitos básicos, que constam no artigo 5^a da Constituição Federal de 1988, que são indispensáveis para segurança de uma vida digna da pessoa humana foi que se instituiu através da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93), o Benefício de Prestação Continuada – BPC, pago a pessoa com deficiência e ao Idoso (com idade acima de 65 anos) que não possuam condições de garantir sua manutenção e nem de serem mantidos por seus familiares (SANTANA, 2018).

Diante do contexto atual do envelhecimento populacional o desafio está em produzir políticas públicas que respondam às necessidades das pessoas idosas, já que a proporção de usuários idosos de todos os serviços prestados tende a ser cada vez maior, quer pelo maior acesso às informações do referido grupo etário, quer pelo seu expressivo aumento relativo e absoluto na população brasileira (ANDRADE et al, 2012).

Considerando a problemática acima exposta, objetiva-se analisar as produções científicas que versam sobre a política de proteção social do idoso no Brasil baseado na seguridade social, no âmbito da assistência social. Para tanto, utilizou-se apresentar o Estado da Questão (EQ) da temática sobre o Benefício de Prestação Continuada como Política de proteção social ao idoso no Brasil. Considerando essa metodologia de pesquisa Nobrega-Therrien e Therrien (2010) afirmam que a finalidade do EQ é de levar o pesquisador a registrar, com suporte em um rigoroso levantamento bibliográfico, como se encontra o tema ou objeto de sua investigação no estado atual da ciência ao seu alcance (p.34). Utilizou-se pesquisa de cunho bibliográfico com busca na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (BDTD/Capes), onde utilizou-se os seguintes descritores: idoso, proteção social, Benefício de Prestação Continuada, considerando os anos de 2018 a 2020.

A pesquisa partiu do pressuposto de que os avanços nas políticas públicas para a população idosa garantiram direitos fundamentais uma vez que política de proteção social, através do Benefício de Prestação Continuada deu mais autonomia aos idosos, visto que garante a transferência de renda para este público.





A relevância em discutir a temática baseia-se na necessidade de fornecer subsídios para novas pesquisas nesta área, uma vez que devido às mudanças sócias demográficas da contemporaneidade estamos presenciando um elevado crescimento da população idosa brasileira.

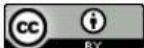
2 Metodologia

Nossa pesquisa está baseada na linha bibliográfica, cujo objetivo está em estabelecer uma análise comparativa sob a ótica das diferenças, que permita consubstanciar as contradições e potencialidades observadas. Baseado na revisão literária nossa pretensão é identificar a evolução da temática trabalhada sobre a proteção social do idoso. A compreensão dessa pesquisa bibliográfica nos leva ao levantamento do estudo da questão que se deseja compreender, analisar e solucionar. É relevante que se diga que a pesquisa bibliográfica tem sua importância como sendo o passo inicial de toda e qualquer pesquisa científica (MARCONI e LAKATOS, 2018).

A abordagem é qualitativa quando trabalha com o nível subjetivo do estudo da questão e estabelece uma relação com a realidade social e é ajustado conforme a historicidade e do universo dos significados, dos motivos e das especificidades como valores, atitudes e crenças do envolvido (MINAYO, 2013).

Trata-se de um estudo de revisão que visa estabelecer registro de um levantamento bibliográfico minucioso sobre o objeto de investigação abordado no estado atual da ciência na contemporaneidade, no qual chamamos de Estado da Questão. A perspectiva é realizar o estado da questão sobre a proteção social do idoso com um método de investigação sob a perspectiva crítica e analítica.

Com base na metodologia do Estado da Questão ela tem a finalidade de demarcar e caracterizar o objeto científico que será investigado e naturalmente a identificação e definição dos grupos fundamentais da investigação teórico-metodológica que irão balizar o pesquisador (NOBREGA-TERRIEN; TERRIEN, 2004).



A pesquisa transcorreu novamente no dia 28 de setembro de 2020 no banco de dados da BDTD da Capes. Utilizamos a Busca avançada, com o descritor idosos, proteção social, Benefício de Prestação Continuada, com filtro em Tipo de Material: Dissertação e Teses, Tópico: Brasil e data de publicação: 2018 a 2020. Destes pesquisados encontramos 02 Dissertações de Mestrados e 02 Teses de doutorado totalizando 04 obras trabalhadas dentro da temática e períodos pesquisados.

6

Quadro 1 - Dissertação da BDTD/Capes:

| Autor | Título | Tipo | Curso | Instituição/ Ano |
|-------------------------------------|--|-------------|---|--|
| SANTANA, Edileuza Dionizio de | O princípio da universalidade e as restrições de acesso ao benefício de prestação continuada | Dissertação | PósGraduação Stricto Sensu em Serviço Social Social. | Pontifícia Universidad e Católica de Goiás. 2018 |
| KNOBLAUCH, Katia Daltro Costa | O benefício de prestação continuada e o idoso no brasil: longevidade e suas implicações | Dissertação | Programa de PósGraduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador | Universidad e Católica de Salvador/ 2019 |

Fonte: Autores

Quadro 2 - Tese de Mestrado da BDTD/Capes:

| Autor | Título | Tipo | Curso | Instituição/ Ano |
|-------------------------|---|------|---------------|---|
| SOUZA, Michele Souza e. | Proteção social aos idosos no Brasil de 1988 a 2016: trajetória e características | Tese | Saúde Pública | Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2018 |

| | | | | |
|--|---|------|--------------------|---------------------------------------|
| BITENCOURT, Rossandra Oliveira Maciel, | Políticas de assistência e previdência social voltadas à pessoa idosa: um estudo nos municípios.. | Tese | Políticas Públicas | Universidade e Federal do Paraná 2020 |
|--|---|------|--------------------|---------------------------------------|

Fonte: Autores

Percebeu-se que no ano de 2018 houve um número maior entre dissertações e teses, em número de 03, publicadas. No ano de 2019 não houve nenhum trabalho dentro desta linha de pesquisa e no ano de 2020 tivemos apenas 01 Tese na temática trabalhada.

Quadro 3 - Processo de evolução da Pesquisa no Brasil referente a 2019 e 2020.

| TIPO DE PUBLICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------|------|------|------|
| TESES | 02 | - | - |
| DISSERTAÇÕES | 01 | - | 01 |
| TOTAL | 03 | - | 01 |

Fonte: Autores

Nas pesquisas identificamos que dos 04 materiais coletados duas são dissertações e as outras duas são teses. Oriundos de universidades diferentes, pertencentes ao quadro do programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social Social, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, curso de Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro e Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Paraná.

Assim, diante da coleta de dados concluída, seguimos a pesquisa para avaliar o Estado da Questão conforme a proposta de Bardin (2006) que organiza e distribui em três fases: a primeira fase de pró-análise, a segunda de exploração do material e terceira e última fase do tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

3 Resultados e Discussão



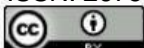
Baseado na temática apresentada buscou-se avaliar e compreender como vem sendo trabalhado pelos autores o Benéfico de Prestação Continuada, enquanto política de governo, direcionado aos idosos, como garantia de direito, dentro da Proteção social, procurando organizar as discussões como base nas abordagens direcionadas a eficiência do Benefício, que tem por base a garantia do bem-estar social desse grupo.

Para Santana (2018) a Política Nacional de Assistência Social tem no SUAS a perspectiva de melhoramento do BPC quando trabalha os meios de alcance do benefício, como forma de reduzir as arbitrariedades que existem e que prejudicam a garantia dos direitos para todos. É importante destacar que o BPC foi criado com a proposta de eliminar a exclusão social, correspondente a um salário mínimo que seria utilizado para manutenção da família, a fim de suprir suas necessidades, em certa etapa da vida, até mesmo devido à dificuldade enfrentada para sua inserção no mercado de trabalho (SANTANA, 2018).

Diante desta alegação, Santana (2018) afirma em seu artigo que o salário mínimo não tem conseguido garantir a manutenção da família, bem com a alimentação e nem com o restante das despesas, isso se tratando da composição como $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente. A maior parte deste salário vem sendo utilizado para manutenção de moradia, pois se tratam de famílias em situação de extrema pobreza. Como um meio de garantir alcançar as necessidades básicas, na política da seguridade social, o benefício em si, não tem sido satisfatório para reduzir ou até mesmo exterminar a pobreza.

A luta pelo direito dos idosos, Santana (2018), precisa ter maior efetividade, assim como as lutas dos demais segmentos no Brasil. O envelhecimento deve estar atrelado ao bem-estar pessoal e social, com a implantação, através do Estado, de políticas públicas que viabilizem tais direitos. Com o envelhecimento é comum o idoso apresentar-se de forma vulnerável, o que o leva requerer cuidados especiais da família, da sociedade e principalmente do Estado.

Para Costa (2016) há que se avaliar a questão da idade estabelecida no Estatuto do Idoso, que define a faixa etária da pessoa idosa em 60 anos e para concessão do benefício de prestação continuada o teto mínimo é de 65 anos de idade, criando assim





uma controvérsia e desamparo aqueles ditos idosos na faixa etária de 60 a 64 anos. Constantes no artigo 34, da Lei 10.741, 1º/10/2003.

Conforme vem ocorrendo a implementação da política direcionada à pessoa idosa, em paralelo houve também um importante avanço no Estatuto do Idoso, em seu artigo 34, garantindo a concessão do Benefício de Prestação Continuada a mais de um idoso que morem na mesma casa, por se tratar de benefício destinado para a pessoa, não sendo assim comutado como renda (SANTANA, 2018).

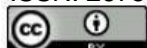
Já no tocante a família, afirma Santana (2018), o benefício ficou vinculado a situação socioeconômica dos membros que compõe o núcleo familiar. Colocando o direito do idoso atrelado a situações externas, aquém de suas necessidades básicas e seus direitos pessoais e sociais.

Para Santana (2018), a per capita como segundo critério para concessão do BPC vem sendo um dos maiores entraves na garantia do direito. Contudo, o princípio da universalidade que descreve a assistência para “quem dela necessitar” (BRASIL, 1993), criando mais uma controvérsia no processo de concessão.

O “princípio da dignidade humana” também não vem sendo garantido pelo fato de considerar a per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, o que acaba por criar um critério que se contradiz ao que se entende por “dignidade humana” (SANTANA, 2018).

Para Sposati (2011), aqueles que buscam acesso ao BPC todos se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, mesmo que apresentem em seu núcleo familiar uma per capita superior a $\frac{1}{4}$ do salário vigente, criando uma divergência com a prestação da assistência social dita como direito do cidadão que dela necessite. Por se tratar de uma garantia legal, na proteção social, como garantia de mínimo social, deve seguir os preceitos da universalização dos direitos. Com a renda per capita atrelada ao ganho da família, para concessão do BPC acaba por diminuir o acesso e se contrapondo ao critério da universalização dos direitos.

Santana (2018), afirma que a proteção social deve se estender a todos que se encontrarem vulneráveis, precisando de amparo social, como princípio básico da garantia dos direitos fundamentais a todos, como uma maneira de garantir o equilíbrio entre as





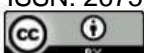
classes, através do bem-estar social. Cabendo ao Estado em suas estratégias de gestão diante da seguridade social, criar ações que venham suprir as carências humanas, estabelecendo condições de desenvolvimento “físico, psíquica e intelectual”, que possibilitem a sustentação e a inserção social.

Santana (2018) destaca em seus escritos, alguns aspectos relevantes quanta aos critérios para concessão do Benefício de Prestação Continuada, abordando características como o estabelecido para a idade mínima de 65 anos de idade e acaba por ferir o que define o ciclo cronológico estabelecido em nosso país, que descreve a idade do idoso como acima de 60 anos, constante no Estatuto do idoso. Diante dessa afirmação o idoso com idade inferior a 65 anos passa tem seus direitos preteridos dentro da proteção social, ferindo assim o princípio estabelecido em lei.

Nessa mesma linha o autor destaca o entendimento dos mínimos sociais, estabelecido para definição da renda per capita na composição do núcleo familiar do idoso em situação de vulnerabilidade social. Enfatizando que o valor definido como $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente, acaba por infringir o princípio da dignidade humana, que visa a garantia do indivíduo como provedor de sua subsistência.

São posicionamentos contraditórios que acabam ferindo o princípio da universalização dos direitos. Para o autor (Santana, 2018) a proteção social deve ser trabalhada de forma a atender todos que se encontrem em situação de risco social, necessitando de apoio oriunda do Estado. E o Estado como regulador das classes sociais e responsável por garantia do bem-estar social dos menos favorecidos deve criar meios para trabalhar na seguridade social ações que viabilizem a superação de suas necessidades e seu desenvolvimento socioeconômico. Destaca também Santana (2018), a necessidade de avanços no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através da superação da utilização de métodos e percepções arcaicas, burocráticas e que ainda apresentam um viés assistencialistas oriundas das práticas estatais.

Reconhecendo o Benefício de Prestação Continuada como um importante instrumento de inclusão social no país, inclusive apontado como destaque no cenário da América Latina, onde existem “programas de renda básica” (NOB/SUAS, 2005).



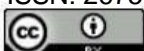


Knoblauch (2019) questiona em seu artigo se o Benefício vem servindo para possibilitar o bem-estar social do idoso, através do qual se propõe, com seus critérios rigorosos e celetistas, conforme consta na Lei Orgânica de Assistência Social, considerando que o idoso por sua condição fragilizada tem muitas das vezes seus direitos rechaçados, sendo marginalizados e vítimas de depreciação social.

O Brasil vem apresentando dificuldade em trabalhar o fluxo da longevidade, devido à dificuldade em garantir a permanência de políticas públicas direcionadas para este público. Pois o aumento na expectativa de vida vem sendo hoje visto como um meio de intervir na execução das políticas públicas KNOBLAUCH (2019). “O envelhecimento bem-sucedido e inovador não pode fechar o espaço para a velhice abandonada e dependente, nem transforma-la em consequência do descuido pessoal” (Debert 1997, p. 54).

A autora Knoblauch (2019), descreve em seu artigo que com o advindo da longevidade ocorreu o crescimento das desigualdades sociais, com a elevação dos problemas econômicos e sociais. Assim, o Benefício de Prestação Continuada direcionado ao idoso como política pública de governo que tem por base garantir o bem-estar social desse grupo, necessita ser avaliado em seu bojo, considerando as demandas e a legislação vigente para que se possa identificar sua eficácia.

É de extrema relevância a existência desse Benefício (BPC), conforme descreve Knoblauch (2019), tendo de fato a necessidade de ampliá-lo, pois ele auxilia na garantia da manutenção do bem-estar social da pessoa idosa. Existe também a necessidade de suprimir com os cortes etários, com a realização de uma revisão na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Destacando a autora que deve ser levado em conta a finalidade a que se propõe a política, com vista a proteção social a quem dela precisar. Inclusive sua relevância como política pública que visa a garantir o bem-estar social para a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, vem sofrendo pressões de cortes devido aos gastos do Estado, considerando se tratar de um benefício de transferência de renda. Para a autora a importância da garantia de um envelhecimento saudável e prazeroso tem muito com a forma como o Estado vem agindo com esse público específico, diante de suas diferenças sociais e culturais.





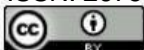
E 1996 foi instituído o Benefício de Prestação Continuada, como uma política pública direcionada a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, como forma de transferência de renda, cuja verba tem a dotação assistencial, tendo a garantia do estado com esses dois grupos específicos com vista garantia dos direitos fundamentais Knoblauch (2019). A proposta era criar um organismo social livre, forte, harmônico e solidário, com a perspectiva de proteção e alcance desses grupos que se encontram em situação de total ameaça, devido a fragmentação social.

Essa proteção criada a nível de Estado, no Brasil não vem conseguindo eliminar a situação de vulnerabilidade socioeconômica no país, e por isso ela se faz necessária para garantia do mínimo necessário a população de baixa renda. Através dessa proteção existe a possibilidade de uma reinserção desses indivíduos na sociedade KNOBLAUCH (2019).

A Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica de Assistência Social) define a assistência social como sendo uma política que apresenta o pressuposto de garantir a proteção social a população, trabalhando o indivíduo, a família e a comunidade para o enfrentamento das situações de risco e vulnerabilidade social. Atendendo as necessidades básicas, que se apresentam por meio da proteção a família, a maternidade, a infância, adolescência, juventude, velhice e pessoa com deficiência. Essa garantia de atendimento as necessidades básicas independem de contribuição a seguridade social (KNOBLAUCH, 2019).

Quando se fala em seguridade social, (Garcia, 2017), pode-se dizer que a assistência social compõe essa política de Estado, sendo que foi criada para alcançar exclusivamente a população em situação de vulnerabilidade econômica e social. Ela independe de contribuição, sendo que o mesmo não acontece com a previdência que depende de contribuição, sendo esta sua maior característica.

Diante desta realidade, Knoblauch (2019) descreve a concessão do benéfico assistencial como um dos integrantes da proteção social, objetivando a garantia de condições mínimas de sobrevivência e com isso o benefício de transferência de renda passa ser uma forma de viabilizar bem-estar social.





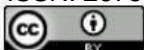
E a autora prossegue afirmando que para que tais políticas públicas tenham sua efetividade garantida necessitam ser acompanhadas, reavaliadas e implementadas, com intervenções que possam otimizar sua condução e efetivação, considerando a realidade da população envolvida e do alcance a que se propõe, visando a melhora da qualidade de vida. Contudo, no país vem acontecendo um processo de desconstrução social no aspecto econômico. O que desestabiliza a população e a coloca em uma situação de empobrecimento, com perdas monetárias e sociais, além da existência dos rótulos estabelecidos para esse grupo etário nas condições de idoso que é tido como “incapaz”, “doente”, “em final de vida”, o que acaba impossibilitando até mesmo que se perceba o avanço no aspecto do alongamento da vida, pelo contrário, pode ser tida como aumento da pobreza, considerando a condição de garantia de direitos de bem-estar social.

A família acaba por ser comprometida com as mudanças sociais que vem ocorrendo, pois ela deixa de ser um espaço para troca de carinho, afeto, e sim a responsável por vários aspectos direcionados a pessoa idosa (emocional, material, moral e espiritual), sem que se observe que está família nem sempre tem condições de fazê-los, por falta de condições socioeconômicas. Precisando de suporte do maior responsável que é o Estado ou quiçá instituições particulares.

Para a autora Knoblauch (2019) não basta que se descreva sobre a garantia dos direitos fundamentais, mas que se existem ações concretas para definir tais ações, por parte do poder público. Quando se fala em qualidade de vida está se falando em garantia de exercer sua liberdade individual e social. A garantia do Bem-estar social se refere ao cuidado e este não se acaba em si mesmo, pelo contrário, são atitudes continuadas, que dependem de atitudes (BOFF, 2012, p. 28-29).

É relevante que se observe a forma embaraçosa, com vícios antiquados, como são realizadas as avaliações nas pessoas que apresentam dificuldade financeira, como forma de regulação pelo Estado, voltadas para o neoliberalismo (PEREIRA E STEIN, 2010).

Essa seleção exagerada que é imposta para concessão do benefício tem suas bases na necessidade que o Estado possui em reduzir seus gastos sociais, onde o





liberalismo se faz presente e reforça a retirada da responsabilidade com atitudes impositivas e que reprime a classe pobre que está pleiteando amparo. Com isso o poder judiciário passa a adquirir um papel de grande relevância nesse cenário das políticas públicas, para garantir elaboração, implementação e correção. Com vista intervenção para garantia dos direitos fundamentais, que levam ao atraso diante das conquistas (KNOBLAUCH, 2019).

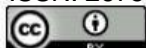
Na política de assistência social tem-se na família o centro das ações, o qual possui programas direcionados, onde todos têm como foco a inserção e reinserção familiar (PIRES, 2018, p. 8).

Com isso, Knoblauch (2019), é necessário que se trabalhe ações entre os setores sociais para que se possa trabalhar a garantia da proteção social na perspectiva de garantia de qualidade de vida de todos os membros da família. Assim consta na LOAS:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LEI nº 8.742/93).

Conforme a Lei 12.435/2011 que alterou o artigo 20 §1º, da Lei 8.742/93, é relevante considerar deliberação do um Benéfico de Prestação Continuada, observando o que é definido como composição familiar, engloba todos os membros que moram em companhia do requerente. Nesse caso, pela assistência social, a situação de risco social é vista como primordial, como preponderante para identificação de necessidades básicas e pela marginalização social. O idoso em situação de vulnerabilidade social tem a necessidade de ter sua renda garantida, uma vez que necessita de cuidados maiores e necessita de suporte financeiro para sua manutenção, com vista evitar abandono e maus tratos.

Na rede pública de saúde existe carência de infraestrutura, com alguns problemas sérios que afetam os idosos no nosso país. São longas filas, com muita procura e escassez de recursos humanos e materiais, que não conseguem atender as normas básicas de assistência da saúde (consultas médicas, exames, internações hospitalares, falta de





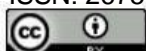
medicamentos, e outros), sendo os idosos direcionados para uma vida miserável (PORTELLA e BETTINELLI, 2004, p.108).

Na assistência social, nos tempos atuais, os entraves são ainda maior com a longevidade da população idosa, que necessita se auto manter, considerando o mercado de trabalho não consegue se expandir, deixando de fora do mercado formal boa parte da população, que eleva o aumento da inserção no mercado informal e reduz a contribuição previdenciária, causando entraves econômicos (Knoblauch, 2019). Como o Brasil tem dificuldade em garantir maior número de empregos, conseqüentemente aumenta o empobrecimento de seu povo, elevando assim as demandas sócio assistenciais.

O BPC (Knoblauch, 2019), por ser um desses recursos que garantem a manutenção dos idosos em situação de risco social, através da transferência de renda, acaba por levar os governantes a apresentarem propostas para rever o benefício como forma de reduzir custos e com isso repensarem aumentar a idade mínima para concessão do benefício, mesmo sendo um amparo legal proveniente da Constituição Federal.

É relevante, conforme descreve Knoblauch (2019), que se percebe que tais fatores econômicos, devido as mudanças estruturais no mundo moderno, acabam por atingir as famílias que se encontram cada vez mais pobres e forçadas a cuidar de seus idosos, assim elas se vêm sem condições de garantir a manutenção de seus membros, inclusive do idoso, que requer cuidados peculiares a idade, o que pode leva-los a atitudes drásticas como inclusive a rejeição. Faz-se pertinente a participação mais ativa do Estado revendo a estruturação familiar diante das necessidades apresentadas, a fim de garantir a hipossuficiência dos idosos. Inclusive as imposições feitas as famílias de cuidar do bem-estar social de seus idosos sem a menor estrutura,

Com isso, discorre Knoblauch (2019), como o país vem atravessando o processo de passar de ser um Brasil de jovens para um país de idosos mostra a necessidade de ampliação no mercado de trabalho como forma de garantia da manutenção familiar, além de viabilizar a realização pessoal e autoestima do indivíduo. Nessa perspectiva torna-se imprescindível que o Estado amplie suas ações no sentido de garantir que os idosos e seus familiares que se encontram vulneráveis sejam assistidos, considerando o contexto





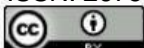
em contemporâneo em que se encontram, assim como também a condição de longevidade em que se encontram.

A autora descreve o núcleo familiar como sendo frágil, com pessoas que não dispõem de segurança, sem expectativa de vida, sobrevivendo de forma duvidosa e a dependência dos idosos acaba por gerar situações de maus tratos, violência e negligência, isso tudo proveniente dos problemas enfrentados por estas famílias. É nesse contexto que se encontra o idoso e acaba por se apresentar vítima desse sistema, estando vulnerável, com medo, em situação de fragilidade, abandono e descaso.

Daí a necessidade de amparo legal, oriundos dos benefícios sociais da política de assistência, mesmo em um valor mínimo, mas que diante de uma sociedade capitalista que visualiza o ser humano como um gerador de renda, vai possibilitar a garantia do mínimo necessário para sobrevivência do idoso KNOBLAUCH (2019).

A geração dos velhos, Knoblauch (2019), permanece sendo negligenciada no país, mesmo com a aceleração desse processo. A perspectiva da longevidade impõe provocações no que se refere à perspectiva de bem-estar social, que vão desde os aspectos físicos como de outros fatores sociais, psicológicos e ambientais. Durante a narrativa da autora Knoblauch (2019) ela deixa transparecer que a longevidade é uma realidade na contemporaneidade e que necessita de cuidados especiais, por se tratar de uma fase da vida da população brasileira que precisa ser mais bem apurada e tratada pelo Estado, considerando a Constituição Federal.

Ela descreve que a falta de emprego e renda no mercado formal, leva a população a se sentir desprotegida e em situação de insegurança econômica, ampliando a inserção das famílias no mercado informal, o que reduz a contribuição para a seguridade social, levando a aumentar a procura do idoso pela aquisição de Benefícios de Prestação Continuada, com vista possibilitar sua manutenção. Desta forma, aumentando a procura do benefício, gera aumento de gastos pelo ente mantenedor e por conta da situação econômica que se apresenta acaba por ter seus cortes como mola principal para reduzir tais custos. Através de critérios que ora estabelecidos acaba por ferir os preceitos legais





da Constituição Federal, como estabelecido de idade, composição familiar fora dos padrões atuais, per capita e outros.

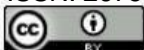
O benefício acaba sendo um garantidor, mesmo que de forma mínima, da condição de superação de situação de extrema pobreza, além de possibilitar uma certa autonomia e auto estima da pessoa idosa, que sem ele, devido a econômica instável que nosso país atravessa, acaba por se tornar vítima do sistema e da própria família, que sem condições de mantê-lo pode recorrer aos maus tratos, abandono e negligencia.

O Estado tem que assumir sua responsabilidade de órgão mantenedor e garantidor do bem-estar social deste idoso, implementando ações que possibilitem que a longevidade seja tida como tranquila e segura, uma vez que é um avanço e que precisa ser comemorado e mantido como tal.

Souza (2018), descreve que durante o decorrer dos anos, no país, vem sendo trabalhado políticas sociais para a população, dentro da seguridade social, inclusive nos anos 1970 foram criados e expandidos os programas sociais, assim como também os benefícios. Mas, tais programas não têm conseguido dirimir as desigualdades sociais, com elevação considerável na situação de pobreza e eliminação nos programas sociais.

Em 1990, ocorreu uma reestruturação nas políticas sociais, que causou grande impacto na organização dos serviços a serem realizados de forma inclusive não contributiva, como o caso dos benefícios de transferência de renda, que emergiram com a finalidade de garantir o bem-estar social e ampliação da cidadania do povo brasileiro. Surgindo assim “serviços, programas e projetos” e os benefícios de transferência de renda, que tinham como meta a redução da vulnerabilidade social da população, inclusive da pessoa idosa (BERZINS; GIACOMIN; CAMARANO, 2016, p. 110).

Destaca Souza (2018) a importância da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) que passou regulamentar a política de assistência social. Destacando que a assistência social com a Constituição Federal passou compor a seguridade social, assim como a saúde e a previdência social que são os tripés da seguridade social hoje no país. Quando se fala em assistência social estamos falando de direito de todos, mesmo que essa pessoa não esteja inserida no processo de contribuição. Nessa mesma perspectiva





foram referendados grupos sociais que se encontravam fragilizados e que necessitavam de apoio e amparo, sendo “crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, todos em situação de risco social. Ocorrendo a descentralização dos serviços onde são divididas as responsabilidades entre união, estados e municípios e a participação social via Conselhos de Assistência social conjuntamente com as organizações sociais que trabalham a política de assistência social.

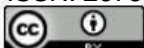
Assim, a autora (Souza, 2018), em sua pesquisa identificou que o investimento na Assistência Sociais no período de 2015 a 2010 foi bastante significativo. E esse aumento no custeio do recurso federal possivelmente está vinculado ao crescimento de acesso aos programas e serviços, mas também aos benefícios que tem por base a transferência de renda, como Bolsa Familiar e Benefício de Prestação Continuada.

Diante deste cenário, o investimento Federal no âmbito da assistência social tem aumentado praticamente nove vezes no decorrer de 14 anos, sendo estimulado pelos movimentos sociais com vista às lutas sociais. E o aumento desses investimentos deve impactar os cofres públicos, pelo fato que o investimento aumentou, porém, a participação não acompanhou tal crescimento SOUZA (2018).

Com isso, Souza (2018), destaca a importância do BPC como um meio de garantia de renda e diminuição da situação de pobreza no país, mas estabelece também a necessidade de ações fiscais e tributárias que trabalhem o redirecionamento da distribuição do capital, com a efetividade na universalização dos direitos, diante dos serviços que são de responsabilidade estatal, a fim de prevenir riscos e promover o bem estar social.

Existe a contestação de alguns autores, no campo do BPC, onde se fala na reforma das regras para concessão, baseado no fato de que ao se desatrelar a contribuição para a concessão do benefício, passa-se estimular a utilização deste subterfúgio como forma de evitar a contribuição previdenciária (BATISTA et al., 2009).

Diante deste cenário a autora intercede descrevendo que o BPC não deve ser entendido como um substituto para a previdência social, mas sim como um suporte previdenciário, como forma de possibilita, no caso da pessoa idosa, uma vida





economicamente ativa. Esse entendimento surge como uma maneira de esconder a preocupação com a desvinculação previdenciária, o aumento da inserção das pessoas no mercado informal, levando a incerteza no mercado de trabalho. E com isso, Souza (2018), afirma que o aumento da economia e da geração de empregos formais contribui diretamente para o crescimento ou não do número de Benefícios concedidos.

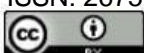
19

A ampliação da concessão do BPC, conforme a autora, no período de 2006 a 2010, está relacionada ao aumento da população idosa e também com o crescimento da situação de vulnerabilidade social desse grupo. Com isso, existe a necessidade de se trabalhar políticas efetivas que sejam continuadas, para o alcance do percurso de vida desses idosos. Com a proposta de intervenções objetivas e subjetivas reforçando a “função protetiva da família e ao direito a convivência familiar (SOUZA, 2018).”

Para Souza (2018), ocorreu um avanço na cobertura da polícia de assistência social direcionada aos idosos, com a ampliação da destinação do benefício de transferência de renda, BPC, no sentido de prover a proteção social e garantia de bem-estar social. Mas os serviços que dão suporte e apoio a estes idosos em situação vulnerável não propiciaram avanços. O Estado é o grande mantenedor da renda dos idosos no país e com isso, o aumento ou a diminuição dos benefícios previdenciários acabam por afetar a pessoa idosa e toda sua família.

A autora defende a seguridade social não contributiva, através da concessão do Benefício de Prestação Continuada, como forma de garantia de suprir as necessidades básicas, além de possibilitar qualidade de vida a pessoa idosa, mesmo diante do posicionamento de alguns autores que afirmam sobre a necessidade de revisão da lei, baseado no fato de não ser contributiva, uma vez que para eles ela estabelece uma maneira do indivíduo se manter no mercado informal, de foram não contribuir, e quando completar os 65 anos de idade passa receber o benefício como todos os demais que contribuíram.

Destacou também que o BPC direcionado a pessoa idosa, como benefício de transferência de renda tem significado bastante expressivo na vida do idoso e de seus familiares, trata-se de uma conquista que veio para suprir parte das necessidades





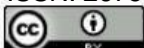
apresentadas por este grupo, reduzindo a situação de vulnerabilidade social. Mas é importante que sejam efetivados também os serviços, que constam como um conjunto integrado de ações, na proteção social, pois eles fazem parte da garantia de bem-estar social.

Bitencourt (2020) afirma que seu artigo que o BPC surgiu depois do período da ditadura, após muita luta no estágio de redemocratização do país. Neste processo de implantação (Stopa, 2019), o BPC se apresentava com uma forma de compensação para um determina grupo e o Estado era apenas o responsável pelo repasse para suprir tais necessidades.

O BPC foi instituído, conforme Paiva et al. (2016), tomando como base a restrição familiar. Fundamentado na análise de que se um membro estiver sem condições de garantir sua manutenção, ele acaba por afetar todo o núcleo familiar que convive, porque requer ter sua vida custeada pelos demais. Passando serem reconhecidos como incapacitados para realizar atividades laborais os idosos e as pessoas com deficiências, que vivem em situação de vulnerabilidade social. Sposati (2008) afirma que o requerente, no processo de concessão do BPC, sofre ações vexatórias para ter concedido seu benéfico, ele passa pelo constrangimento de ter que provar a sua miserabilidade e de sua família, não obstante ser idoso e ou pessoa com deficiência que já prevê um processo excludente.

O fato da Lei nº 8.742/1993 estabelecer como teto a per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo para concessão do benefício, ela foi excludente e divergente no que consta a constituição federal que estabelece como fundamento do Estado democrático de direito a dignidade humana (SANTOS, 2008). Para Bitencourt (2020), consta na LOAS, a exclusão de estrangeiro não naturalizado para recebimento do BPC acaba também por ferir a Constituição Federal, que descreve os direitos como sendo iguais para todos, sem distinção. Neste caso, o idoso estrangeiro, que se encontra em situação de risco social, sendo ou não naturalizado, deve ter direitos iguais aos demais.

Ela prossegue em sua análise trabalhando a questão da operacionalização do benefício que é feito pelo Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, mesmo não





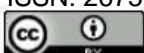
sendo previdenciário e sim de assistência social, estruturado dentro da Lei orgânica de assistência social. Assim como também a alteração feita na lei que estabelece a vinculação do benefício a inscrição da pessoa no Cadastro Único, a fim de garantir a comprovação de renda declaratória.

Vários fatores servem de entraves para dificultar o acesso ao benefício. A renda é tida como uma condicionalidade bastante seletiva no processo de concessão; existe uma grande dificuldade de acesso ao agendamento junto ao INSS para requerer o serviço tanto no portal, como pelo teleatendimento; as documentações a serem apresentadas no protocolo se tornam barreiras de acesso e com a criação do INSS digital a dificuldade de acesso aumentou ainda mais (STOPA, 2019).

Não existe uma um espaço de fala entre o INSS e a Assistência Social, nenhuma articulação nesse processo burocrático, distanciando assim ainda mais a obtenção do BPC. Da mesma forma que não existe espaço de fala entre os trabalhadores do SUAS com os membros da agencia do INSS. Os benefícios são operacionalizados através de sistemas de informações que dispensam qualquer tipo de acesso ou contato (SPOSATI, 2013, p. 667).

Stopa (2019), descreve a importância que o BPC tem na vida de várias pessoas e de famílias, pois atende mais de 4,5 milhões de beneficiários, sendo 2 milhões idosos e 2,5 milhões de pessoas com deficiência. São famílias que passam a sobreviver desse recurso.

O autor Bitencourt (2020) inicia falando da importância do BPC na vida do idoso e de sua família, uma vez que além de desobrigar a família em direcionar recurso para cuidados de seus idosos ele também vem sendo utilizado para suprir as necessidades de muitas famílias. Dentre os critérios do BPC ela aborda o aspecto bastante seletivo para concessão do benefício, destacando o valor da per capita de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, para os membros que compõe a família, como uma contradição, uma vez que esse valor não é compatível com o que descreve a lei quando que trata da garantia do Estado democrático de direito, que não pode ferir o princípio da dignidade humana. Reforça ainda o processo vexatório do indivíduo e de sua família em ter que fazer a comprovação desta per capita.





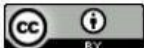
Aborda a exclusão dos estrangeiros que não são naturalizados, questionando essa discriminação, tomando por base a Constituição Federal que descreve como sendo garantido o mesmo direito para todos, independentemente da nacionalidade. O autor também aborda a questão do BPC em sua operacionalização, o qual cita que o benefício de transferência de renda garantido através da Política de Assistência Social, preconizado através da Lei Orgânica de Assistência Social, não deveria ser executado pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS por não se tratar de um dos serviços da previdência social e sim da seguridade social, integrante da proteção básica, enquanto política que permeia a garantia do mínimo social para o idoso e pessoa com deficiência.

Destaca ainda, além das dificuldades impostas através da seletividade e compreensão pelos critérios, para concessão existem os entraves para acesso ao agendamento do serviço. O site apresenta dificuldade em se manter e concluir o processo de agendamento, devido sua morosidade, em consequência do precário sistema de internet do país. O teleagendamento acaba por ficar inoperante devido o número elevado de procura, em suma um protocolo bastante rigoroso que prejudica o alcance do serviço. Os atendimentos via sistema dificultam ainda mais o acesso, por vários motivos, falta de conhecimento para operacionalizar os links ou mesmo de acesso ao quesito internet.

Diante desse quadro, ainda existe a falta de articulação entre INSS e os equipamentos que compõe a proteção e a política de assistência social. Assim vem sendo gerido um dos mais importantes benéficos que integram o tripé do sistema de seguridade social, através da proteção social a pessoa idosa, que tem a finalidade de garantir o bem-estar social para este público.

4 Considerações finais

Diante da conjuntura da contemporaneidade de liquidez, risco e incertezas, é sempre frequente o consumo das organizações democráticas de redistribuição de renda. Com o custo de vida a cada dia mais alto, aumenta-se a pobreza e a miséria, agravando cada vez mais a situação. E dessa forma, o benefício assistencial passa a compor o





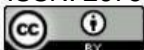
preceito protetivo social brasileiro, como forma de garantia de melhoria da qualidade de vida da população em situação de risco social.

Quanto aos critérios do risco e vulnerabilidade social é importante que se entenda que eles não são determinados apenas pelo estado de pobreza e sim pelos vários fatores que atingem a sociedade, como saúde, falta de oportunidade de inserção no mercado de trabalho, violência etc. Assim como descreve a insensível necessidade de comprovação de forma expositiva de sua necessidade, tida como uma forma humilhante e depreciativa do indivíduo. Por se tratarem de direitos fundamentais de responsabilidade do Estado, como definições jurídicas.

No debate dos autores ficou evidente a necessidade de revisão dos critérios para concessão do Benefício de Prestação Continuada e sua operacionalização baseado nas contradições encontradas, com um processo burocrático bastante acirrado. Esse sistema de execução das atividades públicas define os procedimentos avaliativos que estão pautados no estabelecimento de valores, mesmo que entrem em contradição com o que consta na Lei Orgânica de Assistência Social, que é o responsável pela criação do benefício. Assim como também a dificuldade de acesso aos agendamentos junto ao INSS que instituiu uma prática através de sistemas, sem o contato com os usuários, o que tem demonstrado ser falho por vários fatores, como internet precária no país, inabilidade para acesso aos sistemas, e outros.

Com isso, existe a necessidade de se repensar esse processo burocrático na tomada de decisão, assim como também a confiabilidade na tomada de decisão baseado na avaliação de social e também de diagnóstico. Baseado nesse processo avaliar se está alcançado o objetivo a que se propõe a política pública, para que seja possível ampliar da maneira favorável para que mais pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social possam ter acesso de forma legítima aos direitos instituídos.

A importância está em implementar com bastante eficácia essas políticas, sob a perspectiva de serem trabalhadas para intervir, dando suporte com ações eficientes, garantindo o empoderamento e a capacidade de luta para manter o equilíbrio e





potencializar uma vida digna, se distanciando das mazelas sociais, com vista ao pertencimento e a inclusão social.

Referências

24

ANDRADE, Luana Machado et al. **Políticas públicas para pessoas idosas no Brasil: uma revisão integrativa**. Universidade Estadual do Sudoeste. Bahia, 2012.

ASPNI, Assistência Social na Política Nacional do Idoso. In: ALCÂNTARA, A. DE O.; CAMARANO, A. A. O.; GIACOMIN, K. C. (Eds.). **Política nacional do idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2016.

BARDIN, L. (2006). **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977).

BATISTA, A. S. et al. Os idosos em situação de dependência e a proteção social no Brasil. In: **Texto para discussão no 1402**. Brasília: Ipea, abril, 2009.

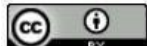
BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; GIACOMIN, Karla Cristina; CAMARANO, Ana Amélia. Assistência Social na Política Nacional do Idoso. In: ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; CAMARANO, Ana Amélia; GIACOMIN, Karla Cristina. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 107-133.

BITENCOURT, Rossandra Oliveira Maciel de. **Políticas de Assistência e Previdência Social voltadas à pessoa idosa: um estudo nos municípios do conselho regional de desenvolvimento do litoral norte/rs – corede litoral**. Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Paraná. Curitiba 2020.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: O Que É, O Que Não É** Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. 200 p. ISBN 978-85-326-4298-1.

BRASIL. **Constituição, 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil [internet] Brasília: Senado;1988. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

BRASIL. Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. *Diário Oficial da União*, 05 de jan. 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm





BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** Diário Oficial. Brasília. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017. **Altera a Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da outras providências.** Diário Oficial da União. Brasília. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2017/l13.466.htm Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.** Diário Oficial. Brasília. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2011/lei/l12435.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Diário Oficial. Brasília. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8212.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Diário Oficial. Brasília. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8742.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

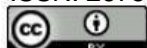
COSTA, N. DO R. et al. Proteção social e pessoa com deficiência no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3037–3047, out. 2016.

DEBERT, Guita Grin. A Invenção da Terceira Idade e a Rearticulação de Formas de Consumo e Demandas Políticas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo: v. 12, n. 4, p. 39-56, jun. 1997.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de Direito da Seguridade Social – Previdência Social, Saúde e Assistência Social. **Rev.atua. Amp.** De acordo com o novo CPC e a Lei 13.363/2016. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, 781 p.

KNOBLAUCH. Kátia Daltro Costa. **O Benefício de Prestação Continuada e o Idoso no Brasil: Longevidade e suas implicações.** Dissertação Mestrado do Programa de Pós Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSal, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 373 p.





MELO, Lais. Sistema de Seguridade Social: como funciona? **Revista Politize (ong)** Florianópolis – SC. Publicado em 5 de fevereiro de 2020

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento: Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 2013.

26

NÓBREGA-TERRIEN, S.; TERRIEN, J. O estado da questão: aportes teórico-metodológicos e relatos de sua produção em trabalhos científicos. In: FARIAS, I. M. S.; NUNES, J.B.C.; NÓBREGA TERRIEN, S. M. (Orgs.). **Pesquisa científica para iniciantes: caminhando no labirinto**. Fortaleza: EdUECE, 2010.

NÓBREGA-TERRIEN, S.; TERRIEN, J. Trabalho Científico e o Estado da Questão: Reflexões Teóricas Metodológicas. **Estudos em Avaliação Educacional**, v 15, n 30, jul, dez 2004.

NÓBREGA-TERRIEN, S.; TERRIEN, J. O estado da questão: aportes teórico-metodológicos e relatos de sua produção em trabalhos científicos. In: FARIAS, I. M. S.; NUNES, J.B.C.; NÓBREGA TERRIEN, S. M. (Orgs.). **Pesquisa científica para iniciantes: caminhando no labirinto**. Fortaleza: EdUECE, 2010.

Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/OMS – Envelhecimento ativo: Uma política de saúde/World Health Organization: Tradução: Suzana Gontijo – Brasília, 2005.

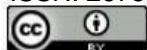
PAIVA, A. B. et al. **O novo regime fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil**. Nota Técnica, 27. IPEA: Brasília, 2016.

PEREIRA, Potyara Amazoneida; STEIN, Rosa Helena. Política Social: universalidade versus focalização. Um olhar sobre a América Latina. In: BOSCHETTI, I. et al (org.). **Capitalismo em Crise: política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 106-130.

PEREIRA, Sílvia de Oliveira. **PARA NÃO SER O ETCE TERA: Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Democracia e Saúde**. Tese de Pós-Graduação em Saúde Coletiva. Universidade Federal da Bahia. Salvador 2014.

PINHEIRO, Osvaldo D. dos Santos; AREOSA, Sílvia V. C. **A importância de políticas públicas para idosos**. Goiânia, v. 4, n. 2, p. 183-193, jul./dez.2018.

PIRES, Maria Izabel Scheidt. **Política Nacional de Assistência Social, (SUAS) e legislações pertinentes**. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.br.gov.br/arquivos/File/Capacitação/materialapoio/mariaizabel_suas.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2018.





PORTELLA, Marilene Rodrigues; BETTINELLI, Luís Antônio. **Humanização da velhice:** reflexões acerca do envelhecimento e do sentido da vida. In: PESSINI, Leo (coord.). Humanização e cuidados paliativos. São Paulo: Loyola, 2004. 319 p.

SANTANA, Edileuza Dionizio de. **O Princípio da Universalidade e as restrições de acesso ao Benefício de Prestação Continuada.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social. GO.2018.

27

SANTOS, M. F. Benefício de Prestação Continuada e proteção social no Brasil: limites e perspectivas. In: SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social de Cidadania:** inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Pulo: Cortez, 2008, p. 77-82.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. **Estudos de Psicologia.** Campinas, out/dez 2008.

SILVA, F.D, SOUZA, A.L. Diretrizes Internacionais e Políticas para os idosos no Brasil: a ideologia do envelhecimento ativo. **Revista Pol.Públ.** São Luís, v.14, n.1, p. 85-94, jan./jun. 2010.

SOUZA, Michele e Souza. **Proteção social aos idosos no Brasil de 1988 a 2016:** trajetória e características. Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, na Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro 2018.

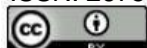
SPOSATI, Aldaíza et al. **A assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras:** uma questão em análise. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007. 112 p.

SPOSATI, A. Benefício de Prestação Continuada como Mínimo Social. In: SPOSATI, A. **Proteção social de Cidadania:** inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Pulo: Cortez, 2008, p. 125-178.

SPOSATI, Aldaíza: **Proteção Social de Cidadania:** Inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal, 3ª edição, ed. Cortez, 2011

SPOSATI, A. **Proteção social e seguridade social no Brasil:** pautas para o trabalho do assistente social. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

STOPA, R. O direito constitucional ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): o penoso caminho para o acesso. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.135, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.176>. Acesso em: 03 mar. 2021.





ⁱ **Cátia Vieira da Silva Oliveira**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0183-1589>

Prefeitura Municipal de Macapá. Secretaria Municipal de Assistência Social. Centro de Referência de Assistência Social.

Bacharel em Serviço Social. Pós-graduada em gestão pública por resultado, mestranda em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará.

Contribuição de autoria: com tema, resumo, metodologia e resultado das discussões.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8539018339004128>

E-mail: catiavieira.oliveira@hotmail.com

ⁱⁱ **Josiette de Nazaré Silva da Costa**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3762-0778>

Governo do Estado do Amapá. Secretaria de Estado da Educação. Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues.

Graduada em Pedagogia e Psicologia, Pós-graduada em Psicopedagogia, Psicologia infantil e Ludoterapia, mestranda em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará.

Contribuição de autoria: com tema, resumo, Introdução e resultado das discussões.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9000186434351536>

E-mail: costajosiette@gmail.com

Editora responsável: Cristine Brandenburg

Especialista *ad hoc*: Manuela Fonseca Grangeiro

Como citar este artigo (ABNT):

OLIVEIRA, Cátia Vieira da Silva; COSTA, Josiette de Nazaré Silva da. Política de proteção social do idoso no Brasil: na perspectiva do Benefício de Prestação Continuada como garantia de direito. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 3, n. 1, e316482, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.47149/pemo.v3i1.6482>

Recebido em 25 de março de 2021.

Aceito em 29 de abril de 2021.

Publicado em 30 de abril de 2021.

